



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de Empresa para Seguro Veicular em atendimento a frota das Secretarias do Município de Sidrolândia - MS, para o período de 12 meses.

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	SEGURO CHEV/ONIX 10MT HB PLACA: UGX-8I68, ANO 2026	UN	1	2.508,38	2.508,38
2	SEGURO CHEV/ONIX 10MT PLACA: UGX-8I66, ANO 2026	UN	1	2.508,38	2.508,38
3	IVECO/DAILY 30-160 FURGÃO, PLACA: NÃO POSSUI, CHASSI: 93ZC639BZT8219439, ANO 2026	UN	1	3.126,90	3.126,90
4	VW/9.180 NEOBUS TH PLUS FR. PLACA NÃO POSSUI 2026/2027	UN	1	5.389,51	5.389,51
5	SEGURO IVECO BUS 10-190E-B PLACA SMK0B16 2025/2026	UN	1	6.066,00	6.066,00
6	SEGURO IVECO BUS 10-190E-B PLACA SMK0D30 2025/2026	UN	1	6.362,21	6.362,21
7	SEGURO IVECO BUS 10-190E-B PLACA SMK0D42 2025/2026	UN	1	6.066,00	6.066,00
8	SEGURO VEICULO IVECO BUS 10.190 E-B ANO 2025/2026 PLACA SMK-0A66	UN	1	6.530,00	6.530,00
9	SEGURO VW NEOBUS 8.180E PLACA SMI2B88 2025/2026	UN	1	5.092,31	5.092,31
10	SEGURO VW NEOBUS 8.180E PLACA SMI2B90 2025/2026	UN	1	5.640,15	5.640,15
11	SEGURO VW NEOBUS 8.180E PLACA UGW1F72 2026/2026	UN	1	5.813,50	5.813,50
12	SEGURO VW NEOBUS 8.180E PLACA UGW1F96 2026/2026	UN	1	5.092,31	5.092,31
13	SEGURO VW NEOBUS 8.180E PLACA UGW1F84 2026/2026	UN	1	5.813,50	5.813,50
14	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW9A20 2026/2027	UN	1	5.602,33	5.602,33
15	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW9A19 2026/2027	UN	1	6.860,00	6.860,00



16	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW9A21 2026/2027	UN	1	6.381,70	6.381,70
17	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW8J96 2026/2027	UN	1	6.460,00	6.460,00
18	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW8J98 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
19	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW9A03 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
20	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGW8J90 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
21	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1B46 2026/2027	UN	1	7.042,33	7.042,33
22	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1B43 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
23	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1B44 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
24	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX0J31 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
25	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1B45 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
26	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1D51 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
27	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX1B39 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
28	SEGURO IVECO BIUS 15-210E-C PLACA UGX0J19 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
29	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX3G12 2026/2027	UN	1	6.860,00	6.860,00
30	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX3G09 2026/2027	UN	1	6.860,00	6.860,00
31	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX3G18 2026/2027	UN	1	6.371,37	6.371,37
32	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX3F91 2026/2027	UN	1	6.528,52	6.528,52
33	SEGURO IVECO BUS 15-210E-C PLACA UGX3F81 2026/2027	UN	1	6.528,52	6.528,52
34	SEGURO VEICULO M. BENS 417 SPRINTER F ANO 2025/2026 PLACA UGW-4G48	UN	1	5.214,40	5.214,40
35	SEGURO VEICULO RENAULT MAST MARTICA 19 ANO 2012/2013 PLACA AVH 3J76	UN	1	4.917,03	4.917,03
36	SEGURO RENAULT MASTEREUROLAFP PLACA AVL2A24 2012/2013	UN	1	4.487,70	4.487,70
Total				R\$ 209.836,75	

Da Classificação do objeto

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura securitária para a frota de veículos pertencentes ao Município ou que estejam formalmente sob sua responsabilidade operacional, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Da vigência:



1.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária indicada pela Administração, independentemente da emissão definitiva das apólices, não podendo haver descontinuidade da cobertura dos veículos segurados.

1.4. O prazo acima definido considera os prazos de prestação dos serviços e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

4.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

4.3.1. Não foi identificada a necessidade de indicação de marca ou modelo, nos termos do inciso I, do art. 41 da Lei 14.133/2021.

4.4. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

4.4.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.5. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



4.7.1. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Das Condições de Garantia e das Obrigações das Partes

4.8.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma imediata, através da apresentação de documento provisório equivalente que comprove a efetiva cobertura dos veículos segurados.

A cobertura securitária deverá iniciar na data indicada pela Administração, independentemente da emissão definitiva das apólices, não podendo haver qualquer descontinuidade da proteção dos veículos segurados.

Assim que emitidas, as apólices deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração (ou setor responsável pela gestão de contratos), no endereço da sede administrativa do Município, localizado a Rua São Paulo, nº 964, Centro, Sidrolândia-MS.

A entrega poderá ser realizada de forma física ou eletrônica, conforme solicitado pela Administração, sendo obrigatória, em todos os casos, a confirmação de recebimento pelo setor competente.

O recebimento das apólices não implica a conclusão da execução contratual, que permanecerá em curso durante toda a vigência do seguro, mediante a manutenção das coberturas contratadas e o atendimento das obrigações assumidas pela seguradora, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

A emissão das apólices não exime a CONTRATADA do cumprimento de todas as obrigações assumidas, permanecendo responsável pela manutenção das coberturas contratadas, emissão de endossos, atendimento de sinistros e pagamento das indenizações devidas durante toda a vigência contratual.

4.8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a plena execução dos serviços de seguro durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção das coberturas contratadas, emissão de endossos, atendimento de sinistros e pagamento das indenizações devidas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

4.8.2. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Executar os serviços de seguro com observância das disposições legais, regulamentares e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.;



- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar canais de atendimento e equipe técnica aptos ao atendimento das demandas decorrentes da execução contratual, inclusive comunicação de sinistros, emissão de endossos e orientações relativas às coberturas contratadas;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar as alterações quantitativas decorrentes da inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota municipal durante a vigência contratual, mediante emissão dos respectivos endossos e observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes da inexecução, interrupção ou prestação inadequada dos serviços de seguro contratados;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);
- m) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
- n) Manter sua autorização de funcionamento e regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP durante toda a vigência contratual;
- o) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;



p) Emitir as apólices e os respectivos endossos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

q) Proceder à regulação e liquidação dos sinistros observando os prazos legais e contratuais;

r) Manter as coberturas contratadas durante toda a vigência do contrato, independentemente da ocorrência de sinistros.

4.8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

b) Disponibilizar as informações e documentos necessários à emissão das apólices, endossos, comunicação de sinistros e demais procedimentos relacionados à execução contratual;

c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das solicitações:

5.1.1. A cobertura securitária deverá ter início imediato na data indicada pela Administração, independentemente da emissão da apólice definitiva, mediante apresentação de documento provisório equivalente que comprove a efetiva cobertura dos veículos segurados, não podendo haver descontinuidade da proteção da frota municipal.

5.1.2. As solicitações relacionadas à execução contratual, tais como emissão de apólices, emissão de endossos, inclusão, exclusão ou substituição de veículos, comunicação de sinistros e demais procedimentos inerentes ao seguro, serão efetuadas por servidor



previamente designado pela Administração, podendo ocorrer por meio eletrônico, telefone ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.

5.1.3. Em caso de sinistro, acidente, roubo, furto, incêndio ou qualquer outra ocorrência coberta pelas apólices, a CONTRATANTE efetuará a comunicação à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela seguradora, inclusive telefone, plataforma eletrônica, aplicativo, e-mail ou outro meio oficial indicado pela CONTRATADA.

5.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual.

5.1.5. Recebida a comunicação do sinistro, a CONTRATADA deverá fornecer protocolo de atendimento e adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias para a regulação do sinistro, disponibilização da assistência contratada, realização de vistorias e demais procedimentos previstos na apólice e na legislação aplicável.

5.1.6. A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto aos documentos necessários para a regulação do sinistro e manter canal de comunicação atualizado para acompanhamento do processo até sua conclusão, inclusive quanto ao pagamento de indenizações, realização de reparos ou demais providências decorrentes do evento.

5.2. Da prestação dos serviços:

5.2.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária indicada pela Administração.

As apólices definitivas deverão ser emitidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de início da cobertura, sem prejuízo da efetividade imediata do seguro.

5.2.2. As apólices, endossos e demais documentos relativos à execução contratual deverão ser disponibilizados à Administração em meio físico ou eletrônico, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.3. Caso a CONTRATADA entenda necessária a realização de vistoria prévia dos veículos, esta deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem lotados ou disponibilizados pela Administração, mediante prévio agendamento com o servidor responsável.

5.2.4. Os veículos integrantes da frota municipal encontram-se distribuídos entre as diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Sidrolândia-MS, podendo estar localizados na sede do Município ou em unidades situadas na zona rural.

5.2.5. A Administração disponibilizará à CONTRATADA, sempre que solicitado, a relação atualizada dos veículos, sua respectiva lotação e os endereços para realização das vistorias, sem ônus adicional para o Município.



5.2.6. A relação dos veículos e suas respectivas unidades de lotação consta no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2.7. A eventual realização de vistoria prévia não poderá impedir, suspender ou retardar o início da cobertura securitária na data estabelecida pela Administração, devendo a CONTRATADA assegurar a imediata proteção dos veículos segurados.

5.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento administrativo em dias úteis e manter serviço de assistência e comunicação de sinistros em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual.

5.2.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da execução contratual, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5.2.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

5.2.11. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

5.3. Prazo para substituição/correção:

5.3.1. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de inconsistências, erros ou omissões identificadas nas apólices, endossos, coberturas, valores segurados ou demais documentos relacionados à contratação, observando os seguintes prazos:

I – até 05 (cinco) dias úteis para correções formais ou documentais;

II – até 10 (dez) dias úteis para reemissão de apólices ou emissão de novos documentos que se fizerem necessários;

III – imediatamente, não excedendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a irregularidade puder comprometer a continuidade da cobertura securitária.

5.4.1. A CONTRATADA deverá ser seguradora regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo e manter sua regularidade perante o órgão durante toda a vigência contratual.

5.4.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

Cobertura



- I. Colisão
- II. Roubo/Furto
- III. Incêndio
- IV. Danos Materiais a Terceiros
- V. Danos Corporais a Terceiros
- VI. Assistência 24 horas
- VII. Guincho
- VIII. Endossos
- IX. Atendimento Nacional

Anexo I do Termo de Referência – Coberturas Mínimas

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização Técnica:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. Fiscalização Administrativa:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal: Eloiza Serra Leque Abreu matrícula nº 9469

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Jair Kelm matrícula nº 26502

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. Gestor do Contrato

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor: Danielly Bueno dos Santos, matrícula nº 23187

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor: Edson Cristaldo Pereira matrícula nº 23560



6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento



7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS; d) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para formalização de CONTRATO ADMINISTRATIVO.



8.2. Forma de prestação dos serviços:

8.2.1. A contratação feita de forma integral, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
 - b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
 - c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
 - d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
 - e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
 - f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
 - g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registro de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

h) Autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo;

i) Comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante consulta eletrônica ou outro documento idôneo.

8.3.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais)** emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - O Balanço patrimonial conforme alínea "b", consistirá em:

- 1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis ou balanço de abertura arquivado na Junta Comercial; ou apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- 2) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do SPED com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- 3) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples; ou
- 4) Declaração Anual do SIMEI, para empresas microempreendedor individual (MEI);
- 5) Comprovação de regularidade econômico-financeira perante a SUSEP, quando aplicável.

8.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma técnico**, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na emissão e gestão de seguro de frota veicular.

8.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:



- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
 - (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante;
 - (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação será **R\$ 209.836,75 (duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos dos valores individuais dos itens constantes do item 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, admitindo-se reajuste somente em caso de eventual prorrogação contratual, observada a legislação aplicável e o índice previsto no instrumento convocatório.

9.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da vigência contratual, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

9.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

10.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
Unidade	Secretaria de Saúde
Funcional	10.301.9027.2463.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Ficha	452
Fonte de Recurso	1.621.0000

Órgão	Prefeitura Municipal de Sidrolândia
Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Funcional	12.361.9003.2262.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.39



Ficha	276
Fonte de Recurso	1.500.1001

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) deixar de assegurar a continuidade da cobertura securitária;
- j) deixar de emitir apólices ou endossos nos prazos estabelecidos;
- k) recusar injustificadamente a regulação de sinistros cobertos pela apólice.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

ANEXO I – COBERTURAS MÍNIMAS

Cobertura Mínima

- I. Casco De 115% Da Tabela Fipe.
- II. Danos Materiais R\$ 1.000.000,00.
- III. Danos Corporais R\$ 1.000.000,00.
- IV. Danos Morais R\$ 80.000,00.
- V. Morte Acidental R\$ 100.000,00.
- VI. Invalidez Por Acidente R\$ 100.000,00
- VII. Despesas Medicas Hospitalares E Odontológicas R\$ 80.000,00
- VIII. Ramo 0628 RC Danos Corporais E/Ou Materiais
- IX. Aos Passageiros (RCO) R\$ 3.000.000,00
- X. Responsabilidade Civil Ônibus (Determinação da ANTT Para Ônibus).

Danos Materiais e Corporais a Transportados (RCO) ANTT

- I. Acidente em Trânsito (Para Passageiros dos Ônibus e Vans).
- II. Carro Reserva por Tempo Indeterminado (Até a finalização conserto em caso de sinistro e que o valor dos reparos alcance o Valor da Franquia)
- III. Isenção de Caução a Locadora, para os Veiculos de Passeio.
- IV. Carro reserva 30 dias para Terceiros desde que o Segurado seja o causador do Sinistro.
- V. Cobertura de Basculamento (Somente Para Caminhões).

Assistência 24 Horas

- I. Guincho Ilimitado de Km para Segurado.
- II. Taxi Ilimitado de Km para Segurado.
- III. Guincho De 500 Km para Terceiro desde que o Segurado for o causador do Sinistro.
- IV. Vidros Completos com Isento de Franquia.
- V. Isenção de Franquia de casco no Primeiro Sinistro para todos os veículos assegurados, independentemente do valor do Reparo.
- VI. Carro Reserva 40 Dias para Terceiro desde que o Segurado seja o causador do Sinistro.